



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 168

QUINTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 1994

PREÇO: R\$ 0,38

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO SENADO FEDERAL .....	13189
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	13190
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	13192
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....	13201
MINISTÉRIO DA MARINHA .....	13207
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO .....	13207
MINISTÉRIO DA FAZENDA .....	13208
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO .....	13232
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA .....	13232
MINISTÉRIO DA SAÚDE .....	13232
MINISTÉRIO DO TRABALHO .....	13239
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	13240
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES .....	13241
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES .....	13244
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO .....	13245
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA .....	13245
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL .....	13248
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL .....	13250
MINISTÉRIO DA CULTURA .....	13250
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO .....	13250
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS	
PROFISSÕES LIBERAIS .....	13251
PODER JUDICIÁRIO .....	13251
ÍNDICE .....	13253

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 56, DE 1994

Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo junto ao Brazilian American Merchant Bank, no valor de US\$ 50.000.000,00, em 1º de julho de 1994.

#### O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Pernambuco autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Brazilian American Merchant Bank, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em 1º de julho de 1994.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida neste artigo destinam-se ao financiamento de projetos voltados para a promoção do desenvolvimento social e econômico do Estado de Pernambuco, nos termos estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual nº 11.096, de 30 de junho de 1994.

Art. 2º A operação de crédito externo referida no artigo 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:  
a) valor pretendido: R\$ 50.000.000,00 equivalentes a US\$ 50.000.000,00, em 1º de julho de 1994, desembolsados em uma única parcela;

b) juros: 11,5% a.a., fixos e líquidos, calculados sobre o saldo devedor do principal;  
c) prazo: três anos;  
d) comissão: 0,125% Flat;  
e) garantias: 1) 100% do valor do empréstimo em ações da Companhia Energética de Pernambuco; 2) 130% do valor de cada pagamento do principal e dos juros que se constituírem em um Sinking Fund de recebíveis da Companhia Energética de Pernambuco;  
f) destinação dos recursos: projetos de desenvolvimento social e econômico, conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 11.096, de 1994, que autorizou a contratação da operação;  
g) condições de pagamento:

- do principal: em seis semestralidades iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira cento e oitenta dias contados a partir do desembolso;  
- dos juros: em seis semestralidades, vencendo-se a primeira cento e oitenta dias contados a partir do desembolso;

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 1994

Senador HUMBERTO LUCENA  
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1994

Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal do Rio de Janeiro - LFTM-Rio, destinadas ao giro da Dívida Mobiliária daquela Prefeitura, vencível no 2º semestre de 1994.

#### O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro Municipal do Rio de Janeiro - LFTM-Rio, destinadas ao giro da Dívida Mobiliária daquela Prefeitura, vencível no 2º semestre de 1994.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

- a) quantidade: a ser definida na data de reagente dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3;  
b) modalidade: nominativa-transferível;  
c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;  
d) prazo: de até cinco anos;  
e) valor nominal: R\$ 1,00 (um real);  
f) características dos títulos a serem substituídos: LFTM-RJ;

Título	Vencimento	Quantidade
681461	01.07.94	550.201.098
681461	01.09.94	724.521.108
681461	01.10.94	698.705.961
Total		1.973.428.167

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos: